



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 195 - 22 de setembro de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.381 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.056/1996, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 045/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º. O “Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS” é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos.”

Art. 2º. Os incisos de I a XX, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.056/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I - Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - Convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar o plano de assistência social, elaborado pelo órgão gestor da política de assistência;

IV - Aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor da política de assistência;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil (PAB);

VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD-PAB;

VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PAB e do IGD-SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - Acompanhar a normatização das ações e prestação de serviços públicos estaduais e não estaduais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno;

XIX - O COMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

XX - Receber, apurar e fiscalizar denúncias de sua competência.”

Art. 3º. Fica revogado o inciso XXI do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.056/96.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O “Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS” será composto por 09 (nove)

membros titulares e 09 (nove) suplentes do Poder Público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes da sociedade Civil eleitos em fórum próprio a saber:

I – 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área assistencial do município, sendo no mínimo 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e os demais de secretarias afetas à política de assistência social;

II – 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes da sociedade civil organizada, eleitos em foros próprios, em assembleias gerais especificamente convocadas pelo Poder Executivo Municipal para esse fim.

a) 03 (três) entidades titulares e 03 (três) entidades suplentes. As entidades e organizações de assistência social deverão estar regularmente inscritas no COMAS e são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

b) 03 (três) representantes titulares de usuários da assistência social e 03 (três) representantes suplentes.

c) 03 (três) representantes titulares de trabalhadores da assistência social e 03 (três) representantes suplentes.

§ 1º. Poderá ser substituído o Conselheiro representante do Poder Público ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência e entregue na Secretaria Executiva. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

§ 2º. Não ocorrendo a substituição descrita no parágrafo anterior, a presidência convocará o primeiro representante suplente daquela categoria conforme resultado do processo eleitoral, para assumir a titularidade vacante.

§ 3º. Em não havendo suplente disponível para a categoria com vacância, o COMAS deverá iniciar processo de eleição suplementar.”

Art. 5º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 195 - 22 de setembro de 2022

Art. 6º. Os integrantes do Poder Público e da sociedade civil titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A escolha da Mesa Diretiva do conselho ocorrerá na primeira reunião após a posse e deve ser realizada pelo próprio colegiado respeitando-se a paridade e acordada a alternância de cargos anualmente. A Mesa Diretiva deve ser composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as) e Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiros(as).

§ 2º. Os cargos descritos no parágrafo anterior, só poderão ser ocupados por membros titulares, legitimamente nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O COMAS contará com Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho para seu assessoramento:

I - Comissão de Política da Assistência Social e a ela compete os incisos: I, III, V, VI, VII, VIII, XVI XVII e XVIII, XIX e XX, do Art. 4º, desta Lei;

II - Comissão de Normas da Assistência Social e a ela compete os incisos: III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII e XX, do Art. 4º, desta Lei;

III - As Comissões Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho de natureza temporária têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência;

IV - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos de forma paritária;

V - As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por 04 (quatro) conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões;

VI - A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz;

VII - As Comissões Temáticas de Políticas, de Normas e grupos de trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas coordenações e terão seus atos regulamentados pelo regimento interno do COMAS;

VIII - Cada comissão temática terá um coordenador e um relator, escolhidos dentre os seus membros titulares e sendo que os coordenadores de cada comissão, obrigatoriamente deverão ser representante da sociedade civil e outro(a) do Poder Público;

IX - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator escolhidos dentre os seus membros titulares e serão criados tantos grupos de trabalho quanto necessário e os mesmos serão regulamentados pelo regimento interno;

X - Os coordenadores das comissões temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução;

XI - As comissões temáticas e grupos de trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, contará com uma Presidência Ampliada, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, e, a ela compete:

I - Elaborar pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões temáticas;

II - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o COMAS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à plenária;

III - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMAS, para posterior apreciação da Plenária;

V - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 5º. O COMAS contará com uma Secretaria Executiva que é a unidade de apoio para seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar às reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, e terá seus atos regulamentados pelo regimento interno do COMAS.

§ 6º. O COMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência Ampliada, ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião ordinária e 2 (dois) dias para a convocação da extraordinária.

I - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes;

II - Dentre as reuniões ordinárias, serão programadas, pelo menos, 5 (cinco) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado;

III - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior;

IV - A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;

V - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, em primeira chamada, ou com qualquer quórum, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada;

VI - A presença a que se refere o inciso V, do §6º, será computada apenas até a instalação da Plenária, sendo facultado apenas o direito de voz a Conselheiros que chegarem após a Plenária ser instalada, e não o de voto."

Art. 6º. artigo 7º da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

I - Os conselheiros de assistência social são agentes públicos, conforme art. 2º, da Lei nº 8.429/92, com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo afetos à política pública de Assistência Social, realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, cuja uma das principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social;

II - Os conselheiros, enquanto agentes públicos, devem observar os princípios da Administração Pública a saber, legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público;

III - Os representantes de Entidades e Organizações Sociais legitimamente eleitos, bem como os membros do poder público municipal indicados pelo chefe do Poder Executivo, poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela respectiva autoridade competente. Sendo válida sua representação após a publicação da indicação junto aos atos oficiais;

IV - Os conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, quando da ausência do titular, do "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" terão direito a um único voto em cada deliberação;

V - As deliberações consubstanciadas em Resoluções serão remetidas oficialmente para publicação nos Atos Oficiais do Município, até 05 (cinco) dias úteis pós a decisão."

Art. 7º. artigo 8º da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e o mesmo, poderá ser revisto sempre que necessário e aprovado pela plenária e devidamente publicado junto aos atos oficiais. O regimento terá obrigatoriamente como conteúdo mínimo:

- Competências do Conselho;
- Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretiva;
- Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 195 - 22 de setembro de 2022

e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme previsto na legislação;

f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) Direitos e deveres dos conselheiros;

h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias."

Art. 8º.O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS".

Art. 9º.Fica revogado o inciso III do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.056/96.

Art. 10.0 artigo 11 da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.Todas as sessões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão públicas e sua agenda será divulgada no site da Prefeitura de Suzano."

Art. 11.0 artigo 12 da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão divulgados junto aos atos oficiais da Prefeitura de Suzano."

Art. 12.0 artigo 15 da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" será gerido e ficará vinculado diretamente à Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social."

Art. 13.0 artigo 19 da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.0 Orçamento do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social."

Art. 14.0 artigo 27 da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias."

Art. 15.0 artigo 28 da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 16.0 artigo 29 da Lei Municipal nº 3.056/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art.29.Revogam-se as disposições em contrário."

Art.17.Revogam-se os artigos 30, 31, 32 e 33 da Lei Municipal nº 3.056/96.

Art. 18.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 20 de setembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS- TÊNCIA SOCIAL - COMAS RESOLUÇÃO COMAS Nº 212 - 22/24

(Dispõe acerca da alteração dos critérios para concessão de benefícios eventuais)

O Conselho Municipal de Assistência Social

- COMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 3056/96 e conforme deliberação da plenária deste colegiado datada do dia 12/09/2022.

RESOLVE:

Alterar os critérios para concessão de benefícios eventuais constantes na Resolução COMAS 20-22.

Art.1º. Altera critérios para concessão de benefícios eventuais que são parte da política de Assistência, de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias suzanenses em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

Art.2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias munícipes de Suzano com impossibilidade de arcar por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

§1º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante avaliação das equipes técnicas de referência dos equipamentos da proteção social básica e de média complexidade, centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º. Consideram-se munícipes para efeitos desta Resolução, aqueles que usufruem, comprovadamente, dos direitos de morador deste município, e possuem deveres em relação a ele.

§ 3º. Fica vedada qualquer comprovação vexatória, humilhante, vergonhosa e desonrosa da necessidade do usuário do benefício, respeitando-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 195 - 22 de setembro de 2022

se o momento de fragilidade e o enfrentamento de contingências sociais.

§ 4º. Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 5º. A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

§ 6º. Em casos emergenciais, que ocorram fora do horário e/ou dia de expediente do CRAS/CREAS, a solicitação poderá ser apresentada e atendida por técnico de nível superior vinculado a algum serviço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por encaminhamento exclusivo da mesma. O acompanhamento do caso será encaminhado, no primeiro dia útil após o ocorrido, ao CRAS/CREAS de competência.

Art. 3º São Benefícios eventuais:

I - Auxílio natalidade;

II - Auxílio funeral;

III - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;

IV - Auxílio em situação de desastre ou calamidade pública.

§ 1º. - Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº

39, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2º. - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.4º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantida após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

Parágrafo Único - Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Resolução, o critério de renda per capita para acessar os benefícios deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País.

Art.5º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III- Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os

benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art.6º O Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, destinado a atender às necessidades do nascituro, mãe ou sua família.

§1º O Auxílio Natalidade poderá ser concedido por meio de pecúnia, em até três parcelas com o valor total de até ¼ do salário mínimo vigente, com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento do novo membro da família.

§ 2º Para requerer o benefício de Auxílio Natalidade deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I- Documentos pessoais da genitora ou responsável (RG e CPF);

II- Carteira de acompanhamento do pré-natal;

III- Em casos de atendimento após o nascimento o registro de nascimento da criança e/ou a declaração de nascimento vivo;

IV- Comprovante de endereço do beneficiário.

V- Termo de guarda provisória ou definitivo, ou ainda, termo de compromisso se couber.

VI - Declaração de renda do núcleo familiar ou outra forma de comprovação de renda.

§ 3º O auxílio natalidade poderá ser requerido a partir do 7º. Mês de gestação e até 30 dias após o nascimento ou adoção. Em caso de adoção, o benefício será concedido, para crianças de até 3 anos de idade.

§4º O auxílio natalidade poderá ser requerido pelo genitor ou responsável pela criança, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada, da genitora comparecer à unidade de atendimento da Assistência Social.

§5º O benefício deverá ser concedido em até 30 dias após o requerimento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 195 - 22 de setembro de 2022

§6º O requerente do auxílio natalidade que atender os critérios acima deverá procurar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ao qual está referenciado para solicitar atendimento com Técnico de Nível Superior da Equipe de referência que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS.

Art.7º O Auxílio Funeral constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de isenção das taxas de serviços funerários, de acordo com esta Resolução e a Lei Complementar Municipal 342 de 17/12/2019 e suas alterações ou outra legislação que vier a lhe substituir, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, através da Isenção das taxas relativas às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

§ 1º O auxílio funeral poderá ser requerido pessoas que tenham laços: consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade com o falecido, independentemente de convivência.

§2º Os Serviços de traslado de corpo em caráter social não serão regulamentados por esta Resolução visto que não estão previstos na Lei Complementar 342;

§3º O requerente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Declaração de óbito original;
- II - Comprovante de endereço do falecido e do requerente;
- III - Documentos pessoal com foto do falecido e do requerente;
- IV - Declaração de renda do núcleo familiar ou outra forma de comprovação de renda.

§4º O Auxílio Funeral será concedido de imediato, após a solicitação.

§5º Quando o falecido se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos e acolhidos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade

deverá solicitar o Auxílio Funeral no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§6º Quando o falecido se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos e em situação de rua, o CRAS de referência será responsável pela concessão do benefício.

§7º É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art.8º O Auxílio Funeral será concedido após atendimento e avaliação por técnico de nível superior do CRAS, que avaliará a solicitação no âmbito do SUAS, com a emissão das seguintes guias:

- I - Isenção das taxas junto às funerárias;
- II - Isenção das taxas de sepultamento, junto ao cemitério municipal;
- III - Isenção das taxas para uso do Velório Municipal.

§1º Excepcionalmente as requisições de auxílio funeral após o término do expediente serão feitas diretamente na funerária de plantão. A mesma deverá orientar o requerente procurar o CRAS de referência no primeiro dia útil, a fim de solicitar as guias de isenção com o devido atendimento.

§2º É vedado à funerária nos atendimentos às famílias que manifestem incapacidade de arcar com as despesas relativas ao funeral a cobrança das taxas constantes no art.8º.

§3º Em casos de pagamentos das referidas taxas pelos requerentes e familiares, os valores não serão ressarcidos pelo poder público.

§4º Deverá ser acionada a Diretoria de Proteção Básica, através do telefone de plantão, ou no primeiro dia útil após o ocorrido, nos casos em que houver recusa, contestação ou casos omissos relativos ao atendimento por parte da funerária de plantão.

Art.9º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 10. O auxílio previsto no art. 9º será concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo e serviços, em caráter Provisório.

§1º. O auxílio em situação de vulnerabilidade, quando concedido em forma de pecúnia terá o valor de até ¼ do salário mínimo vigente.

§2º. É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício, exceto para as situações previstas nos artigos 13 e 14.

Art. 11. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

PARAGRAFO ÚNICO. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - Ausência de documentação;
- II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 195 - 22 de setembro de 2022

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.

Art. 12. O auxílio em situação de vulnerabilidade em pecúnia poderá ser concedido, por avaliação de técnico de nível superior, através de até três parcelas mensais consecutivas, considerando-se o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade, devendo-se ser observados os seguintes fatores:

I - Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos, violência por questões de gênero, discriminação racial e sexual;

II - Situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

III - Situação de extrema pobreza;

IV - Indicativos de rupturas familiares.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I- Documentos pessoais do requerente (RG e CPF);

II - Comprovante de endereço do beneficiário;

III - Declaração de renda do núcleo familiar ou outra forma de comprovação de renda.

Art.13. Para o Auxílio vulnerabilidade em decorrência de ausência de documentação civil básica definida através do Decreto Federal 6.289/2006 o pedido poderá ser requerido diretamente aos técnicos de nível médio que atendem na recepção do CRAS ou CREAS.

Art.14. Para o Auxílio Vulnerabilidade em decorrência de necessidade de mobilidade que em virtude de situações de recâmbio, migração, visita familiar com privação de liberdade o atendimento e avaliação serão feitos por técnico de nível superior do CRAS ou CREAS que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS e que encaminhará a solicitação para apreciação e manifestação da Gestão em até 45 dias.

Art. 15. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 16. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 17. O auxílio poderá ser concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

§ 2º O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo é concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

§ 3º O valor em pecúnia será de até de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 18. O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de

calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

Art. 19. É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 20. Compete ao órgão gestor da política de Assistência social:

I - A regulamentação, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas do governo;

II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais;

III - A expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

Art.21. - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I- Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III- Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 22. É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 23. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 195 - 22 de setembro de 2022

por técnico de nível superior do CRAS e/ou CREAS.

Art. 24. Os benefícios serão concedidos no limite da disponibilidade orçamentária prevista a este fim.

Art. 25. Todos os benefícios previstos nesta regulamentação poderão ser garantidos através da emissão de cartão magnético ao beneficiário para a garantia de acesso ao bem ou serviço.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial os critérios constantes na Resolução COMAS 202-20-22.

Suzano, 12 de setembro de 2022

Carlos Alberto Santiago de Araujo- Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social -
COMAS

Registrado no livro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2022/SME - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Educação HOMOLOGOU a classificação proferida e ADJUDICOU o objeto da presente Chamada Pública aos seguintes fornecedores: Cooperativa Vinícola Garibaldi LTDA - R\$ 40.812,00 para o item 01.

LEANDRO BASSINI - Secretário Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Segurança Cidadã, RATIFICOU:

Inexigibilidade: com base no art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de munição para Pistola e Fuzil - **CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - **VALOR:** R\$ 55.110,10 - **DATA:** 19 de setembro de 2022.

ELIAS MARQUES DE LIMA - Secretário Municipal de Segurança Cidadã.